



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13, de 11 de junho de 2025

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Protetores de Animais no Município de Planura.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Planura, o Programa Municipal de Apoio aos Protetores de Animais, com a finalidade de reconhecer, regulamentar e fomentar as atividades de proteção, resgate, cuidado e adoção de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I- Protetor Independente: pessoa física que, de forma voluntária e não remunerada, realiza o resgate, cuidado, abrigo temporário e/ou promoção da adoção de animais domésticos, mesmo que em pequena escala;

II- ONG Protetora: organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que atua na proteção e defesa dos animais;

III- Animais em situação de vulnerabilidade: cães, gatos e outros animais domésticos que se encontrem em condição de abandono, doença, ferimento ou risco de maus-tratos.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, de caráter voluntário, com a finalidade de organizar, identificar e possibilitar o apoio aos protetores de animais.

§ 1º O cadastro será regulamentado por ato do Poder Executivo e deverá conter, no mínimo:

I- dados de identificação do protetor independente ou da ONG protetora;

II- endereço onde os cuidados são realizados;

III- número estimado de animais sob tutela;

IV- comprovação mínima de atuação na causa, mediante documentos, fotos, registros de adoções, entre outros.

Art. 4º Os protetores devidamente cadastrados poderão receber apoio do Município, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, por meio das seguintes ações:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

I- fornecimento periódico de ração, medicamentos, materiais de higiene e outros insumos essenciais;

II- acesso a atendimento veterinário gratuito ou com subsídio parcial, mediante convênio ou parceria com clínicas locais;

III- prioridade na participação em campanhas municipais de castração, vacinação e microchipagem;

IV- inclusão em programas de capacitação e parcerias com universidades, clínicas e empresas.

Art. 5º Os protetores cadastrados poderão integrar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, a ser instituído pelo Poder Executivo, com caráter consultivo e de fiscalização das políticas públicas de proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos legais com instituições de ensino, clínicas veterinárias, empresas e organizações da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planura-MG, 11 de junho de 2025.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Vereador



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 84/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 15:41
Legislativo - PLOL 13/2025

JUSTIFICATIVA

Assunto: Mensagem de Projeto de Lei do Legislativo nº 13, de 11 de junho de 2025.

Senhor Presidente e vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e apoiar formalmente o trabalho essencial realizado por protetores de animais no Município de Planura. Estes cidadãos e organizações atuam, muitas vezes de forma voluntária e sem recursos, no resgate, cuidado e encaminhamento para adoção de animais abandonados, contribuindo de forma significativa para a saúde pública, o bem-estar animal e a consciência social.

A instituição de um programa municipal específico permitirá ao Poder Público organizar e potencializar essas ações, estabelecer parcerias com instituições privadas e acadêmicas, além de garantir condições mínimas para o exercício seguro e eficiente dessa atividade.

Destaca-se, ainda, que o apoio aos protetores de animais não é apenas um ato de justiça e reconhecimento, mas também uma estratégia de política pública que contribui para a diminuição de animais em situação de rua, prevenção de zoonoses e formação de uma cultura de respeito à vida.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição, confiantes de que representará um avanço significativo para o Município de Planura na proteção e bem-estar animal.

Atenciosamente,

Vereador Tarcísio Pimenta Ribeiro